Concórdia – SC 14 de setembro de 2026.

Exmo. Sr. Senador
JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
MD. Presidente da Comissão de Ética e Disciplina e Cidadania
Senado Federal, Anexo 2 – Bloco A – Térreo – Ala Affonso Arinos
Gabinete 09
70.165-900 - BRASÍLIA - DF

Referente pedido de Impeachment do Sr. Ministro do STF, Sr. Alexandre de Moraes

Com um especial cumprimento e mui respeitosamente, dirijo-me a presença de Vossa Excelência, com a finalidade de solicitar o protocolo do pedido de Impeachment, do Sr. Ministro do STF, Sr. Alexandre de Moraes.

Solicito também a especial gentileza de me devolver uma via deste, devidamente protocolado, nesta casa.

Certo de vossa atenção, apresento protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

Fiorelo Ruviaro
CI/CPF. Informação pessoal

Concórdia – SC 14 de setembro de 2026.

Exmo. Sr. Senador
JAYME VERÍSSIMO DE CAMPOS
Pres. Comissão de Ética e Disciplina e Cidadania
Senado Federal, Anexo 2 – Bloco A – Térreo – Ala Affonso Arinos
Gabinete 09
70.165-900 - BRASÍLIA - DF

Ref.: https://www.youtube.com/watch?v=q6ods5wVMAc
Indicação de que o ***Impeachment*** do Ministro **Alexandre de Moraes** independe do Presidente do Senado
(Crimes de Responsabilidade – Escândalo do Banco Master e outros – Delª. Maria Corsato)

Estimado Senhor:

Como é do conhecimento da maioria da população brasileira, inclusive por divulgação geral pela imprensa comum (mídia tradicional), o Sr. Alexandre de Moraes, Ministro do Supremo Tribunal Federal, indevidamente nomeado pelo Senado Federal, por indicação do então Presidente da República, Michel Temer, vem tomando decisões absurdas, principalmente por extrapolar a **competência do Supremo Tribunal Federal.**

De há muito, com a instalação indevida do assim denominado INQUÉRITO DAS FAKE NEWS, pelo então Presidente do Supremo, Dias Toffoli, que ilegalmente entregou a Relatoria ao Ministro em questão, as coisas no País degringolaram e vieram desaguar no atual escandaloso caso **BANCO MASTER.** Estranhamente, como é sabido, as decisões do referido Ministro não encontram respaldo legal, nem infraconstitucional e nem na Constituição Federal, e deveriam todas serem declaradas ***nulas***. O Ministro "meteu os pés pelas mãos" desde quando tentou a intimação do Sr. Elon Musk, responsável internacional pela Plataforma ***Twitter***, atualmente denominada "**X**", ferindo, assim, a legislação pertinente, isto é, o Código de Processo Civil, Lei n. 13.105/2015, art. 270, que prevê que as intimações realizadas pelo meio eletrônico devem obedecer a Lei, a qual, para a questão em tela deveria ser aplicado o art. 4º., da Lei n. 11.419/2006, que determina que seja utilizado o veículo denominado *Diário da Justiça* eletrônico. Assim como outras, tal atitude extrapolou as competências judiciais e se assemelham ao regime de Ditadura, pois, trata-se de uma instância de julgamento contra a qual judicialmente não se tem recurso, já que qualquer insurgência deve ser apresentada perante a própria Corte Superior.

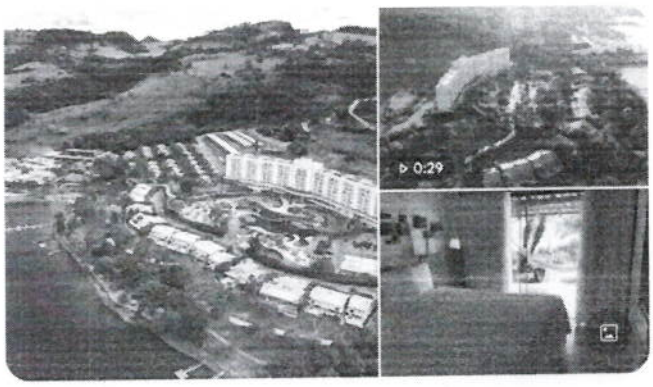
Mas, o desaguar do caso ***BANCO MASTER***, com a Relatoria do Ministro André Mendonça, colocou o Supremo como um todo em um ***lamaçal*** jamais imaginado pela população brasileira. E na atualidade, não se pode negar que as notícias veiculadas pela Internet têm muito mais peso na consideração do Cidadão do que as notícias divulgadas pela imprensa tradicional, pois, todos temos conhecimento de que essa via de notícias obedece a uma *pauta* constituída por divulgação de dados, informações e notícias, muitas vezes baseadas em ***narrativas*** que visam *engrandecer* os componentes do Sistema (o ***stablishment***) e/ou enfraquecer o direito de manifestação dos Cidadãos Conservadores, os chamados "de Direita".

As atitudes do Ministro Alexandre têm ferido a Constituição Federal e o faz restar incurso no art. 39, incisos 2, 3 e 5, da Lei n. 1.079/50, sendo, portanto, **cabível o processo de *impeachment* perante o Senado Federal**, que, conforme o art. 41, da mesma lei, pode ser requerido por qualquer cidadão comum. O art. 44, desta lei, prevê que a denúncia será encaminhada à Mesa do Senado (e não ao Presidente do Senado). O dispositivo também prevê que a denúncia seja lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial, constituída para opinar sobre a denúncia. O procedimento para a Comissão está previsto no art. 45, com prazo de 10 (dez) dias para que seja apresentado um parecer sobre a denúncia. Esse parecer deverá ser lido nos termos do artigo seguinte (46) e será submetido a uma só discussão e votação nominal, com aprovação por maioria simples (art. 47, da Lei n. 1.079/50).

E como é necessário se ter em foco um fato relevante para dar início às investigações, vamos a ele: **O Ministro, como restou comprovado pelo Relatório da Polícia Federal, foi descoberto *plantando* condições e cláusulas contratuais** em contrato celebrando entre o Banco Master e sua esposa **Viviane Barci de Moraes.** Ora, trata-se de um fato, claro. Mas, dá-se início a uma investigação e, como o fato é comprovado e, aliás, já devidamente interpretado pela *Inteligência Artificial* do Google[1], facilmente compreensível de que houve favorecimento do Ministro na condução dos trabalhos do Escritório da sua esposa, até porque, ele mesmo, o Ministro, **editou o contrato**.

Mais, ainda, o objeto e escopo de atuação do Escritório de Advocacia[2], não justifica a verba estabelecida como contrapartida pela prestação dos serviços, que, conforme consta da pesquisa retro referida, é de **R$ 131,3 milhões**, com previsão de pagamentos em parcelas mensais de **R$ 3.646.529,77 (três milhões, seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e vinte e nove reais e setenta e sete centavos)**, por fatura! Considerando que os repasses foram interrompidos em novembro de 2025, não porque a imprensa descobriu, mas, porque o Banco Master teve decretada a liquidação extrajudicial pelo Banco Central, são contabilizados, ao menos, 21 (vinte e um) meses de repasse dos valores contratados e, assim, tem-se que, efetivamente, o Escritório recebeu do Banco o valor de **R$ 76.577.125,17 (setenta e seis milhões, quinhentos e setenta e sete mil, cento e vinte e cinco reais e dezessete centavos)**.

Mas, consideremos que o fato esteja ligado apenas ao Escritório da Esposa do Ministro. Ainda assim, veio à tona o fato de que, ele, Ministro, **editou o contrato**, repita-se! E, ainda mais, o país está estarrecido com as circunstâncias do caso, pois, se não houvesse o vazamento da situação do seu colega, **Dias Toffoli**, no mesmo caso Banco Master, mas, com sua participação no ***Resort Tayaya*** (localizado no Município de Ribeirão Claro – PR), o que levou o STF a



[1] Vide através de buscas com o "prompt" ***Qual o teor do Contrato entre Barci e o Banco Master?***, em:
https://www.google.com/search?q=esposa+de+alexandre+de+moraes&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyBggAEEUYOTIKCAEQABiABBi0BzIKCAIQABiABBi0BzIKCAMQABiABBi0BzIKCAQQABiABBi0BzIKCAUQABiABBi0BzIKCAYQABiABBi0BzIKCAcQABiABBi0BzINCAgQABjHAxiABBi0BzINCAkQABjHAxiABBi0B9IBCDQ3NTNqMGo3qAIIsAIB8QUqxPGX8tMMsA&sourceid=chrome&ie=UTF-8&udm=50&fbs=ABfTbFVGaQeaqnLt6nAp8aiRKj5vMjqZApKUKSutr57PWW9cO7WMBPoWAXETG-zVgzuvR7Vkc6iqjsCscMXnTpOB2lq!7DQWNXfIABHUVnF6rjI0oMwYM_geAYNB4FzIRI-RPJWFeyk4kKB7YOI_WZu4maSc5U8C3nWusmQfLMldlEsE1i7T_kATKR10nSZBokbKW7NgwJaDiq76Uug&aep=10&ntc=1&sxsrf=APpeQnsOtB9d4WEru9-sJmAvqLxDxVVPtw%3A1789133161203&mstk=AUtExfB2BzWdSWruITqBfmyiYP7O2AhvlMb_rmDmDEZLDxPEl4Ngw1EwVDxgZDlKYDzkP2NX5OnCh5UsMQkiUmR31KNstoF35qBADy1aBgqMfnfPoxkzVMnUqkobGuf1yZawTOne9-jKVXwVEs0vBR7953wQH5ipH0q_Dmv93AVj5uqMWywQMMykyPMWSXaGjLnwol05DBDdJf68xrLx98AjoM-7p3v7TfgP4PblxZW-Xk_ijhCuQ5qKqON2OO85pGJb5FO6vzTsppNCzx4bVXlUhADFmERzjmTVunf_t4w2gHyEqgV8Vb7ENnpbXGvSy7--7BFM0NaVVkVMyQ&aioh=3&csuir=1&cs=0&atvm=2&mtid=5gGkaqXil8bd1sQPt7n60AY

[2] **Inquéritos e Órgãos Policiais, Processos administrativos, Processos Judiciais, Compliance Corporativo** e **Extensão aos Sócios.**

realizar novo sorteio da Relatoria do caso, que, para felicidade do povo brasileiro, pela proteção divina, veio ao comando do Ministro André Mendonça, repita-se, se não houvesse aquele vazamento, o povo não teria tomado conhecimento de nada disso.

Não se pode esquecer do caso, pois o Ministro Dias Toffoli[3], através de uma empresa familiar, denominada **Maridt Participações[4], adquiriu um terço** do empreendimento. E, claro, com a exposição do escândalo, através da imprensa, até porque o citado Ministro *perdeu* a relatoria do Caso Master e *quase* foi "expulso" do STF, as pesquisas indicam que a família ainda tem propriedade no seio do empreendimento, conforme se constata: "**Transição:** Entre 2021 e 2025, a participação da família Toffoli foi sendo progressivamente vendida. Uma parte foi repassada ao fundo de investimentos *Arleen* (**ligado ao Banco Master**) e, em fevereiro de 2025, o restante foi vendido definitivamente para o grupo de Paulo Humberto Barbosa" (Google – Nota de rodapé acima).

Pois bem!

O art. 48, XI, do Regimento Interno do Senado Federal, atribui competência ao Presidente da Casa para: "***XI – impugnar as proposições que lhe pareçam contrárias à Constituição, às leis, ou a este Regimento, ressalvado ao autor recurso para o Plenário, que decidirá após audiência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; ...***".

Portanto, o Poder do Presidente do Senado, no caso do *impeachment* do Ministro do STF **não é absoluto**, pois permite o dispositivo indicado que o autor da proposição possa recorrer à CCJC[5] da Instituição e levar o caso a Plenário! Sendo assim, mesmo que haja, por parte do Presidente do Senado uma disposição de impedir o prosseguimento do processamento do *impeachment*, ainda assim, ele não terá esse poder absoluto, pois a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania deverá analisar o recurso e encaminhar o mesmo ao Plenário. E, ainda que venha a declarar o Presidente a prejudicialidade da proposição, esta, também, não é definitiva, pois o Regimento, no art. 334, §2º., assim determina: "***Art. 334. O Presidente, de ofício ou mediante consulta de qualquer Senador, declarará prejudicada matéria dependente de deliberação do Senado:*** ...[6] ***§ 2º Da declaração de prejudicialidade poderá ser interposto recurso ao Plenário, que deliberará ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.***". Em suma, o processamento do *impeachment* **não pode** ser negado pelo Presidente do Senado! Exceto, se houver concordância do autor do pedido. E, atualmente, o Povo brasileiro sabe disto. Não há mais segredo! E, o que o povo pede é que o Senador, qualquer um, tenha a *hombridade* de se insurgir contra a atuação do Presidente do Senado, Davi Alcolumbre, que, com esta atitude, comete, também, **Crime de Responsabilidade**, sujeitando-se da mesma forma ao ***impeachment***, pois o Art. 40, do Código de Processo Penal assim impõe: "***CPP. Art. 40. Quando, em autos ou papéis de que conhecerem, os juízes ou tribunais verificarem a existência de crime de ação pública, remeterão ao Ministério Público as cópias e os documentos necessários ao oferecimento da denúncia.***".

---

[3] Deverá ser objeto de outro pedido de *impeachment*.

[4] **Família Toffoli:** Em 2020, a empresa familiar **Maridt Participações** (da qual os irmãos do ministro, José Carlos e José Eugênio Dias Toffoli, e o próprio ministro eram sócios) adquiriu cerca de um terço do resort. (https://www.google.com/search?q=resort+tayaya&gs_lcrp=EgZjaHJvbWUyBggAEEUYOTIHCAEQABiABDIHCAIQABiABDIHCAMQABiABDIHCAQQABiABDIHCAUQABiABDIHCAYQABiABDIKCAcQABiABBi0BzIHCAgQABiABDIHCAkQABiABNIBCDM0NTJqMGo3qAIIsAIB8QWzx0bx0OIO1Q&sourceid=chrome&ie=UTF-8&udm=50&fbs=ABfTbFUQF25LcsFxiq9ipremZfm n_qp-6JNeY-3wZyreQSMGLg6-Q1lgly32X1jdhzsL-aAuaO3F9Zz1KjBUg3uQ8_1YNwzuug9v5vnmceRQat9kH9ZMUL1y9lclo-o-8lYZWbzzW26iu 7DiY6UPvvCD555m3iUo_wWEpbO-DE69itmfwKGPqcWmM-judsGUgVC3vMYvE6e6zWOVJxOvLIIPxalg_OwvRQ&aep=10&ntc=1&sxsrf=APpeQntmMcxFZh8nmsnbUh4gXtzKJJ0qUA%3A1789134608541&mstk=AUtExfArfSWtGwKY9K6s-AuDBaPE5jV- Zf8sAU0dqwlc771nzpc477t YkRu9FRPP1AE58jFm_S79T0wq4Q8c6keQCR8Ki4u96tjpdKwlBTwdJVBSg2UkTRTLVChVQUPlH6BHDXLejcQYy18sn-80hqHtz2yknirYLsH Xg4MhWsXSV4K84P7QYoKRwSzqV2SoPXN6-H9O-rjRY6fz-70GLvvtEgDSpqZZYRQEXhMmXuNy_qffATe_Oe8qgXstLO iodcxFIDI437Vnvcq-_HGCep-lUq0Yq_5oW- znfFFlzI7r7F0DdofCFcvPecehUhk7ODRQWnZVo_gqBtJYjQ&aioh=3&csuir=1&cs=0&atvm=2&mtid=AgikasrWN_HX5OUP_vp-38QU).

[5] Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

[6] Ressaltamos!

Neste sentido, mencione-se que o Presidente do Senado Federal, diante dos fatos comprovados e dos pedidos de *impeachment* apresentados contra qualquer Ministro, tem o **dever** de instaurar o processo, sem se preocupar com o resultado, que poderá desaguar na procedência ou improcedência. A norma é ***cogente*** e não admite *discricionariedade* por parte do Presidente do Senado, que é o representante dos interesses do Povo e não do Ministro. Portanto, pode-se até dar voz de "prisão" ao Presidente pelo crime ora relatado. Basta que o Senador-Relator, ou Requerente tenha coragem para fazê-lo.

Observe, Senador, que, conforme o Regimento do Senado Federal, a proposição poderá ser feita, até mesmo, na própria sessão, considerando a URGÊNCIA da matéria, com base no art. 175, do regimento: "***Art. 175. A sequência dos trabalhos da Ordem do Dia não poderá ser alterada senão:*** ...; *II*[7] *– para leitura de mensagem, ofício ou documento sobre* ***matéria urgente****;"*, combinado com o contido no art. 255, I[8], "a": "*Art. 255. A deliberação do Senado será: I – na mesma sessão, após a matéria constante da Ordem do Dia, nos requerimentos que solicitem: a) urgência no caso do art. 336*[9], ...;". E, como bem demonstra o dispositivo, a matéria urgente não pode ser impedida de constar da Ordem do Dia, nos termos do RI, art. 167: "***Art. 167. Ao ser designada a Ordem do Dia, qualquer Senador poderá sugerir ao Presidente a inclusão de matérias em condições de nela figurar (art. 171).***", combinado com o parágrafo único, do art. 169: "***Art. 169. Somente poderão ser incluídas na Ordem do Dia, para deliberação do Plenário, em cada sessão legislativa, as proposições protocoladas junto à Secretaria-Geral da Mesa até a data de 30 de novembro. Parágrafo único. Ficam ressalvadas do disposto neste artigo as matérias da competência privativa do Senado Federal relacionadas no art. 52 da Constituição e, em casos excepcionais, até três matérias, por decisão da Presidência e consenso das lideranças.***".

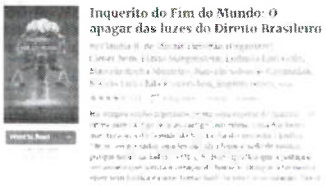
O Brasil virou "chacota" universal com as decisões do Ministro **Alexandre de Moraes**, chegando a ser punido pela Lei americana denominada ***Magnitsky***, a qual somente é aplicada contra estrangeiros por motivos de ***corrupção*** e ***graves abusos de direitos humanos***. Pesa contra o Ministro o seu comportamento por ***ranço*** contra jornalistas brasileiros, como é o caso, por exemplo, de **Rodrigo Constantino**, que já há mais de **sete anos** sofre no asilo político, sem poder retornar ao Brasil, nem mesmo para participar de ocasiões festivas (ou fúnebres) de sua família, simplesmente porque o Jornalista se pronunciou contra o Ministro, desde suas atitudes com o denominado ***Inquérito das Fake News***. No Brasil, entretanto, os incisos IV, IX, do art. 5º. da Constituição Federal, garantem o direito de expressão, de qualquer forma, sendo assim, vedado ao Poder Público, ainda que o Judiciário, proibi-lo. E essa circunstância ocorreu, também, contra parlamentares, como foi o caso do Deputado Daniel Silveira. Sem contar o absurdo praticado contra Felipe Martins, porque este se negou a assinar uma delação contra o ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro, de quem havia sido ajudante de ordens. O expediente utilizado contra Felipe Martins volta a ser impulsionado, agora, numa tentativa de interferir nas Eleições de 2026, com a colaboração de outro Ministro, Flávio Dino, que se insurge para investigar Flávio Bolsonaro, pelo Banco Master, com a alegação de que o Candidato pleiteou o financiamento do Filme "Dark Horse", sobre a vida do Pai.



Como se observa e resta claro, há cerca de **sete anos** o Ministro em questão **vem desrespeitando** a Constituição Federal, quando, mesmo diante das recomendações e requerimentos da Procuradora Geral da República[10], em sentido contrário, continuou o

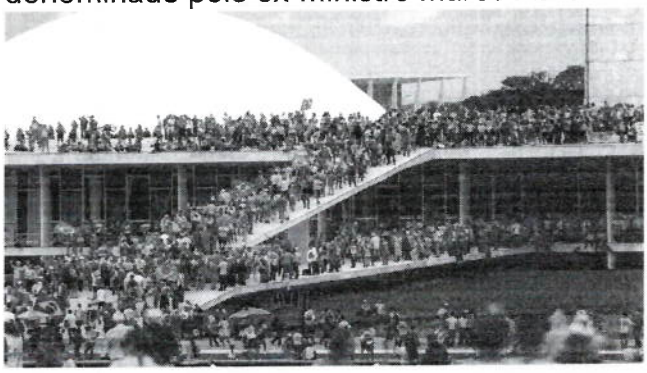
[7] Ressaltamos!
[8] Grifamos e Ressaltamos
[9] RISF: **Art. 336.** A urgência poderá ser requerida: ...
[10] Raquel Dodge e Lindôura Araújo.

movimento o denominado "Inquérito do Fim[11] do Mundo" (IP 4781/2019), o qual virou livro[12] e



se encontra à disposição (vide imagem ao lado) de todos para aquisição pela Internet[13]. A partir desse Inquérito, surge uma necessidade premente de investigação das atitudes do Ministro, inclusive porque está bem claro para a população brasileira que parte das Forças Armadas do País, assim como uma parte também da Polícia Federal, tem servido de apoio às atitudes do Julgador-Imperador, tornando-o, assim, o homem mais poderoso do país, de forma ilegal, pois, nem a Constituição Federal e nem o Cargo que ocupa proporcionam essa condição ao personagem em questão. Por assim dizer, ao *aliciar* parte dos membros da Polícia Federal e mesmo das FFAA, para garantir o seu poder, fazendo o cidadão cumprir suas decisões ***ilegais***, o juiz está se inserindo no inciso XLIV, do art. 5º., da Constituição Federal, cometendo **crime inafiançável** e imprescritível, pois age contra o Estado Democrático de Direito (CF 1º.), da mesma forma que seu Colega, ex-Presidente do Supremo, Roberto Barroso, o fez, quando declarou publicamente que "***o judiciário já não é mais uma Corte de Julgamentos Técnicos; o judiciário, agora, é uma Corte Política***". Esta conduta está caracterizada como crime no inciso 3, do art. 39, da Lei n.1.079/1950, que diz: "***Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:*** ...; 3)[14] ***exercer atividade político-partidária***;".

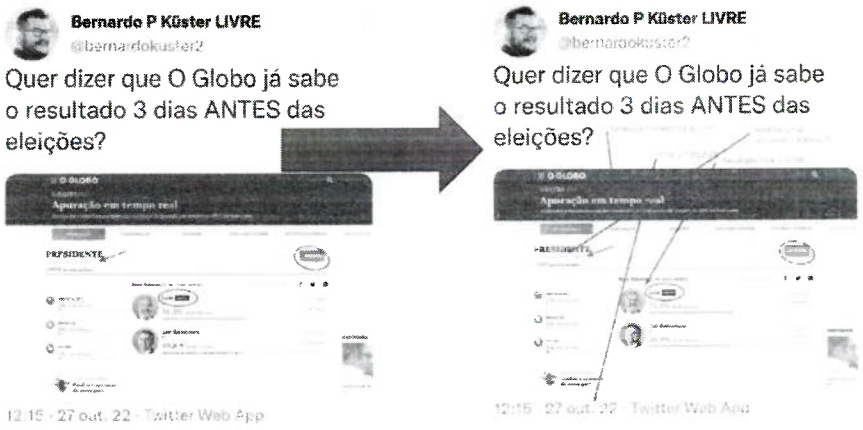
Além disto, o referido Inquérito das Fake News, denominado pelo ex-Ministro Marco Aurélio de **Inquérito do Fim do Mundo**, mantém presas várias centenas de pessoas que não cometeram crime algum, exceto a manifestação popular, pois o "quebra-quebra" realizado nos três prédios do Poder Público em Brasília, em 08 de janeiro de 2023, como já é do conhecimento de todos, não pode ser atribuído ao Povo, que para lá se dirigiu no exercício do seu direito de manifestação e que, convenhamos, foi traído pelas pessoas que encontravam-se no Poder e que lá estavam para proteção do Povo e não para *trucidar* os cidadãos, como ocorreu. A prova maior disto tudo é que o atual Ministro do STF, Flávio Dino, que era Ministro da Justiça, comprovadamente encontrava-se no local e determinou a destruição das provas, escondendo as imagens geradas por quase todas as câmeras de segurança instaladas nos prédios. Se essas imagens ainda podem ser recuperadas, deveria ser uma tarefa do Senado Federal intervir para que esta providência contribuísse no esclarecimento da questão, que, aliás, sem qualquer justificativa, levou ao cárcere e à tortura o ex-Presidente Jair Bolsonaro, sob a narrativa de um possível ***golpe***, quando, na verdade, quem sofreu o golpe foi o Povo.



Tal situação e revolta pelo Povo se justifica na interpretação dos fatos ocorridos com a Eleição de 2022, pois é sabido que o ***nomeado*** Presidente Luiz Inácio Lula da Silva não foi contemplado nem mesmo com os supostos 33% (trinta e três) por cento dos votos da Eleição, o que levaria, certamente, à reeleição do então Presidente Jair Messias Bolsonaro. Aliás, conforme pode-se verificar pelas imagens a seguir, o Jornal O Globo, já **antes do início da votação**, sabia o resultado **oficial**:

---

[11] Assim denominado pelo ex-Ministro do Supremo: Marco Aurélio de Mello.
[12] Todos os Capítulos encontram-se comentados em vídeos no **Canal Fórum JB**: https://www.youtube.com/@JoviBarboza1954/videos
[13] Ou seja, não dá mais para esconder da sociedade brasileira e nem do mundo
[14] Grifamos e ressaltamos!



Pelo que se deduz da publicação feita na conta do Professora Bernardo[15], o candidato Lula obteve 51,2% e o candidato Jair Bolsonaro 48,8% dos votos. Mas, estranhamento, não se trata de pesquisa e, sim, de apuração dos resultados oficiais! TRÊS DIAS ANTES DAS ELEIÇÕES! E mesmo denunciado o fato, o Senado Federal não investigou a situação.

A publicação acima foi feita no "Twitter", atualmente **"X"**, a Plataforma que o Ministro Alexandre tentou "banir" do Brasil. Então, veja-se: **a data de publicação é de 27 de outubro de 2022**; o título da publicação é de "**Apuração em Tempo Real**"; o percentual do "vencedor" é de **51,2%** (índice indicado no dia da eleição como sendo o **final**; o percentual de apuração é de 100%; então, como se explica que **três dias antes** da eleição o Jornal O GLOBO já sabia do resultado oficial das eleições? No mínimo, ou Professor Bernardo está mentido, ou O Globo tem muito a explicar! E esta situação não pode ficar "enrustida". Alguma coisa deve ser feita[16]. Assim é que, como ninguém fez, mas a notícia acima repercutiu, o Ministro, na tentativa de dizer que se tratava de ***fake news***, tratou de perseguir o Twitter, sem nenhum êxito até que, não encontrando alternativa, resolver atacar diretamente o comandante do Twitter, que a essa altura já se tornara ***X***.



E para complicar um pouquinho mais, ainda se faz necessário analisar a circunstância narrada no vídeo postado no Canal do Youtube **SHIMON OLIVEIRA**, intitulado "MORAES TINHA PLANEJADO O MAIOR GOLPE CONTRA A DIREITA BRASILEIRA", cujo link encontra-se em epígrafe. O vídeo dá conta de que, para encobrir o "escândalo do Banco Master", conforme já apontado acima, o Ministro pretendia ***minar*** a candidatura do filho do ex-Presidente, Candidato **Flávio Bolsonaro**, com uma narrativa de que o candidato é quem realizou contrato com o Banco Master e, então, macularia totalmente a chapa ao ponto de, até, torna-la nula, o que levaria o atual Presidente Lula a concorrer basicamente sozinho as eleições, pois os demais candidatos, como todos sabem, são praticamente "figurantes" da campanha política, apenas para cumprir tabela. Portanto, Excelência, o art. 41, da Lei n. 1.079/50, permite a qualquer cidadão denunciar o Ministro. Porém, um Senador, ou uma Senadora, certamente, terá muito mais condições de se locomover pelos *meandros* legais acima citados e caminhar o procedimento pelas entranhas dos sub órgãos do Senado Federal, no fito de fazer surtir efeito o processamento do *impeachment*.

---

[15] **Bernardo Pires Küster** é um ativista, ensaísta,[1] *youtuber* e *influencer* católico tradicionalista. Apontado como aluno de Olavo de Carvalho,[2] do qual chegou a dirigir as redes sociais,[1] e ex-membro do Centro Dom Bosco,[3] é conhecido por seu ativismo virtual em defesa da doutrina católica pré-Concílio Vaticano II, pela instrumentalização do discurso religioso em apoio a Jair Bolsonaro,[4] e pelas múltiplas polêmicas em que esteve envolvido. Küster afirma opor-se a "ala esquerdista" que haveria se infiltrado no meio clerical católico, pondo-se, não raro, em oposição à hierarquia eclesiástica.[5] Contando com mais de 999 mil inscritos no Youtube, e somando mais de 95 milhões de visualizações dos conteúdos disponibilizados online, Küster é, em tempos atuais, um dos apologetas católicos mais seguidos nas redes sociais.[6]. (https://pt.wikipedia.org/wiki/Bernardo_K%C3%BCster)

[16] Por exemplo: uma CPI.

Finalmente, o que se constata é que, a atuação do Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo tribunal Federal, tem sido conduzida de forma a **extrapolar a Competência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**. Todos os condenados envolvidos no Inquérito das Fake News (IP 4781/2019), sem exceção, inclusive o ex-Presidente Jair Messias Bolsonaro, **não gozam do direito a FORO PRIVILEGIADO**, o que justificaria o trâmite processual perante a Corte. Além disto, o *status* de nascente do Inquérito, como bem mencionou o ex-Ministro Marco Aurélio Mello, é ***natimorto***, isto porque os fatos que justificaram a instauração do Inquérito não ocorreram "na sede" do Tribunal, o que daria direito ao Presidente de instaurar o referido procedimento. Os fatos, na verdade, envolviam declarações de jornalistas e de *youtubers* e *blogueiros* que atacavam os Ministros da Corte Superior devido a divulgações de seus envolvimentos com o sistema de corrupção denunciado pela então Operação Lava Jato, que, inclusive, levou à prisão do então ex-Presidente **Luiz Inácio Lula da Silva**, o qual foi *descondenado* numa "armação" jurídica do próprio Supremo Tribunal, na pessoa do seu atual Presidente, Edson Fachin.

Assim, deve o Senado Federal instaurar, urgentemente, o procedimento de *impeachment* do Ministro Alexandre de Moraes. É o que pede o Povo brasileiro, através do singelo cidadão que subscreve a presente.

Esta será, certamente, uma medida de justiça!

Atenciosamente,

FIORELO RUVIARO
Título de Eleitor: Informação pessoal
CI/CPF: Informação pessoal